Indicação

Nº do Protocolo: 2025121327000515

Nº SAPL: 1994/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 1 de dezembro de 2025 às 14:56

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764611806565_5a1282e2-b72f-49d9-8a3f-b069cab04118

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

INDICAÇÃO Nº ___/2025

Institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em plenário, a indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2025.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/12/2025 10:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764611806565_5a1282e2-b72f-49d9-8a3f-b069cab04118

INDICAÇÃO Nº _____/2025
PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento público municipal, de natureza contábil, tendo por finalidades a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro no planejamento, na execução e no monitoramento de políticas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 2º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COPPIR, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, que terá competência para deliberar sobre a aplicação dos recursos em políticas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
II – as transferências e repasses do Município;
III – verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fortaleza e de seus créditos adicionais;
IV – os auxílios, legados, valores, contribuições, subvenções e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
VII – outras despesas destinadas ao Fundo; e
VIII – as receitas estipuladas em lei.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/12/2025 10:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764611806565_5a1282e2-b72f-49d9-8a3f-b069cab04118

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em banco oficial, em conta bancária específica, e o saldo verificado no final de cada exercício financeiro será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPPIR), deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – na elaboração, na execução e no monitoramento de políticas, programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial;
II – na divulgação de programas e projetos de assistência à população negra;
III – no apoio e na promoção de campanhas e de eventos educativos que tratem da promoção e da defesa dos direitos da população negra;
IV – no desenvolvimento de programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção da população negra no mercado de trabalho;
V – em programas e projetos destinados ao combate à violência, à intolerância e preconceito praticados com a população negra;
VI – na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados municipais voltados ao atendimento à população negra, considerando as especificidades deste público;
VII – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados relacionados à população negra, além de monitoramento e avaliação dos programas e serviços de atendimento a este público no Município de Fortaleza;
VIII – em outros programas, projetos e ações que atendam as demandas da população negra, considerada a sua diversidade.

Parágrafo único. Os recursos do mencionado Fundo serão aplicados EXCLUSIVAMENTE em políticas, programas, projetos e ações vinculados à defesa e à promoção dos direitos da população negra, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Coordenadoria de Política de Promoção da Igualdade Racial – COPPIR.

Art. 5º. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial somente poderão ser autorizadas pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COPPIR, após oitiva do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/12/2025 10:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764611806565_5a1282e2-b72f-49d9-8a3f-b069cab04118

Art. 6º. O orçamento do Fundo integrará o do Município e evidenciará as políticas e os programas, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
I – disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 3º desta Lei;
II – direitos que porventura vier a constituir;
III – bens móveis e imóveis destinados à execução das políticas, programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Promoção da lgualdade Racial.

§1º Os recursos em espécie que compõem o mencionado Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Município de Fortaleza - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial".

§ 2º Anualmente, será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 8º. A Coordenadoria de Políticas de, Promoção da Igualdade. Racial – COPPIR deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando da sua elaboração e da sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pátria em vigor.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/12/2025 10:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764611806565_5a1282e2-b72f-49d9-8a3f-b069cab04118

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial justifica-se, inicialmente, pelo fato de ser considerado um importantíssimo instrumento orçamentário que engloba um conjunto de recursos capaz de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas à promoção da igualdade racial e dos direitos da população negra que, no Brasil, inclui pessoas pretas e pardas, sendo a maioria, totalizando cerca de 112,7 milhões de pessoas, segundo o Censo 2022 do IBGE.

Nesse sentido, o Fundo ora proposto, entre outros objetivos, destina-se a disponibilizar e a gerir recursos para pôr em prática a elaboração e a execução de políticas, programas, projetos, ações ou atividades voltadas à promoção da igualdade racial.

É incabível que, ainda nos dias atuais, a população brasileira convive com diversos atos de discriminação racial, racismo, preconceito e intolerância, atingindo a população negra.

Segundo o Atlas da Violência 2020 (dados coletados entre 2008 e 2018), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, a população negra é a que mais padece de homicídios no Brasil.

O relatório evidencia o racismo estrutural, entendido como práticas, hábitos e normas sociais que discriminam e marginalizam a população negra, sendo incorporado nas estruturas políticas, econômicas e sociais, perpassando também os casos de violência no Brasil e aponta, por exemplo, que, entre 2008 e 2018, para cada pessoa não negra assassinada em 2018, 2,7 negros foram mortos, sendo que estes últimos representam 75,7% das vítimas. Outro dado que reforça essa compreensão é o fato da taxa de homicídios entre negros chegar a 37,8 a cada 100 mil habitantes, enquanto entre não negros esse número é de 13,9 para cada 100 mil habitantes.

Além de políticas de enfrentamento à violência, faz-se mister ações na educação, na saúde e na cultura, que possam promover a igualdade racial e a valorização da identidade negra. Para tanto, reveste-se de vital importância a existência de um Fundo especialmente voltado ao favorecimento das ações que visem ao atendimento das demandas deste público.

Baseada em tais justificativas, nasce a presente proposição, a fim de que se crie o Fundo Municipal da Igualdade Racial, que proporcionará a disponibilização de recursos e a manutenção das políticas públicas de promoção da igualdade racial, para a qual solicitamos, gentilmente, a aprovação por nossos Pares.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/12/2025 10:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764611806565_5a1282e2-b72f-49d9-8a3f-b069cab04118

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 1 de dezembro de 2025 às 14:56

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764611806565_5a1282e2-b72f-49d9-8a3f-b069cab04118

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)